



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO

Após análise do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que apresenta a necessidade de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Câmara Municipal, objetivando representar seus interesses nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Altamira, expedido pelo servidor **Renato Vinicius Braga da Silva** declaro que as justificativas apresentadas atendem às necessidades da Câmara Municipal de Altamira.

1. Do serviço Técnico

A advocacia é, inequivocamente, uma atividade de natureza técnica e especializada, reconhecida tanto pela legislação brasileira quanto pelas normativas internacionais aplicáveis. No âmbito nacional, a Lei nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da Advocacia e da OAB, define o exercício da profissão de advogado como atividade essencial à administração da Justiça e ao Estado Democrático de Direito, ressaltando a complexidade das atividades desempenhadas e a exigência de conhecimentos especializados para a prática da advocacia. O trabalho de um advogado não se limita à simples elaboração de documentos ou à representação em processos judiciais. Ele requer um profundo entendimento das normas jurídicas, da doutrina e da jurisprudência, além de habilidades analíticas e estratégicas para lidar com questões específicas e dinâmicas. Essas características tornam a advocacia um serviço eminentemente técnico, exigindo formação acadêmica superior, aprovação no Exame de Ordem e constante atualização profissional.

Além disso, considerando ainda, que a contratação de serviços advocatícios se fundamenta, entre outros fatores, na confiança intrínseca à relação entre advogado e cliente. Essa confiabilidade é essencial para garantir que as necessidades jurídicas da câmara municipal de Altamira sejam atendidas com a qualidade e a segurança necessárias.

Diante disso, tendo em vista o previsto no art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos”), esse presidente da câmara Legislativa de Altamira justifica a escolha da contratação do **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.553.604/0001-30 escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

detentores de notória especialização, com sede em Brasília/DF, na SHIS QI23, Conjunto 7, Casa 12, Parte A, Lago Sul, CEP: 71660-070

2. Notoriedade e Capacidade Técnica:

O Escritório PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui ampla notoriedade e destaque em capacidade técnica, consolidada ao longo de uma trajetória de excelência na prestação de serviços jurídicos, especialmente na área administrativa e em contratos públicos. Sua especialização notória, reconhecida tanto no setor público quanto no privado, resulta de uma atuação pautada pelo comprometimento e por uma equipe altamente qualificada, apta a atender demandas jurídicas complexas com eficiência e segurança.

A competência técnica do escritório é amplamente comprovada pelo seu histórico de Atestados de Capacidade Técnica que refletem organização, expertise e adaptação às necessidades específicas de cada cliente. Essa conformidade com os requisitos de notória especialização está alinhada ao disposto no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite, em casos específicos, a contratação direta de serviços técnicos especializados sem a necessidade de procedimento licitatório.

Ao longo de sua história, o Escritório construiu uma experiência sólida, abrangendo diferentes esferas e localidades. Entre suas atuações de destaque estão os serviços prestados ao Município de Ponta de Pedras – Pará, Município de Abaetetuba – Pará, município de Santarém Novo – Pará, município de Afuá – Pará e município de Ananás – TO. Nessas oportunidades, o escritório se destacou pela criação de soluções jurídicas personalizadas e práticas.

Além de sua expertise técnica, o PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA atua com ética, responsabilidade e compromisso com os interesses de seus clientes, tratando cada demanda com atenção desde sua análise inicial até a entrega final. Sua organização, aliada à busca constante por inovação e aperfeiçoamento, o posicionamento como referência no mercado jurídico.

O desempenho do escritório em contratos públicos é sustentado por sua experiência prática, capacidade técnica e organização, fatores que garantem o cumprimento das obrigações legais e contratuais, além de garantir resultados consistentes e de alta qualidade. Esse histórico faz do PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA uma escolha ideal para atender às demandas de instituições públicas que desabilitam serviços especializados.

Desta forma, o PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA está plenamente capacitado para suprir as necessidades jurídicas desta Câmara Legislativa Municipal, oferecendo excelência técnica, eficiência e compromisso na execução dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

serviços. Sua notória especialização, comprovada por experiências passadas e resultados alcançados, torna o escritório apto a contribuir de maneira significativa para o cumprimento das atividades institucionais e administrativas do órgão Legislativo.

3. Adequação de Preços:

A presente justificativa de preço tem como objetivo demonstrar a razoabilidade do valor proposto para a contratação dos serviços advocatícios, evidenciando que o montante estabelecido corresponde ao preço efetivamente praticado pelo escritório de advocacia contratado. A proposta da empresa é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil) mensal.

Para garantir a transparência e a conformidade do valor, foram analisadas as Notas Fiscais emitidas pelo escritório, as quais comprovam que o preço proposto é o mesmo que vem sendo regularmente aplicado para serviços de mesma natureza. A apresentação dessas Notas Fiscais serve como parâmetro objetivo, refletindo a prática habitual do mercado e assegurando que o preço está condizente com os valores anteriormente cobrados pela mesma prestação de serviço.

Além disso, a adoção desse critério de precificação permite que a administração pública realize a contratação com segurança jurídica, evitando discrepâncias e garantindo que não haja sobrepreço ou superfaturamento. Ressalta-se que a análise de preços foi realizada com base na equivalência dos serviços prestados, considerando o nível de complexidade, o tempo de dedicação, a qualificação profissional e a experiência do escritório de advocacia.

Dessa forma, fica demonstrado que o valor contratado é condizente com a realidade do mercado e que a contratação se dá em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

É fundamental ressaltar que, em se tratando de serviços jurídicos, a confiança e a especialização técnica são essenciais. O PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA reúne essas qualidades, sendo amplamente reconhecida pela sua notória especialização e pelo histórico pesquisado de atuação em diversos municípios. A experiência acumulada, aliada ao preço justo proposto, garante não apenas a qualidade da prestação dos serviços, mas também a segurança jurídica necessária para a escolha do escritório.

Por fim, o valor apresentado pelo escritório reflete uma relação custo-benefício equilibrada, uma vez que contempla não apenas os serviços jurídicos regulares, mas também oferece suporte integral e contínuo às demandas da administração municipal, garantindo a eficiência e a legalidade das ações gerenciadas. Assim, a proposta do escritório está integralmente alinhada com as necessidades e realidade de Altamira, garantindo a escolha mais adequada para a prestação de serviços advocatícios ao município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Dessa forma, solicito a **abertura de processo administrativo e realização da reserva orçamentária para cobrir a despesa e confecção do Termo de Referência** justifica-se a escolha do escritório **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, com sede em Brasília/DF, na SHIS QI23, Conjunto 7, Casa 12, Parte A, Lago Sul, CEP: 71660-070, atendendo plenamente às exigências legais e às necessidades administrativas do município de Altamira, no valor mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 31 de Dezembro de 2025, visando respeitar o crédito orçamentário apesar de se tratar de serviço técnico de natureza contínua.

- Anexo: proposta, NF e atestados de capacidade técnica.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 20 de Fevereiro de 2025.

Diogo do Socorro de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Altamira -Pará